



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
10/6
FLS
PJO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1301.01/2025/INEX

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CEARÁ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de licitação de CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil na área da contabilidade pública junto à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A justificativa para a referida contratação reside no fato que a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa no momento, está sem empresa que preste assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, em razão da rescisão contratual com a ex-contratada, sendo que este órgão não possui em seus quadros equipe técnica com conhecimento e experiência necessários para a execução dos serviços contábeis sem o assessoramento para que os ditames legais sejam seguidos e atendidos. As diversas legislações que se aplicam à área contábil do serviço público requer que este órgão mantenha seus servidores atualizados e assessorados para que executem suas atribuições em atendimento às normas e exigências legais. Ainda, a natureza predominantemente técnica e especializada que a contratação requer, com predominância do conhecimento intelectual de quem executa os serviços e sua experiência na área, somando-se ainda as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da contratada. A empresa SFA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, que se diga de passagem é renomada e conhecida na região, já tendo prestado serviços de assessoria e consultoria contábil na área da contabilidade pública em vários órgãos públicos da nossa região, conforme consulta realizada no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, além de estar sediada no município de Tamboril, vizinho ao município de Monsenhor Tabosa, sem nada visto e pesquisado que desabone sua conduta ao longo das suas execuções contratuais, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria contábil, com vasta experiência na área, em diversos órgãos/municípios do Estado do Ceará, atende aos requisitos da contratação em tela, razão pela qual se justifica a presente demanda.

O desempenho anterior e a inegável experiência da empresa SFA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, com vasta experiência em atividades semelhantes à presente contratação, conforme demonstram as contratações anteriores e os atestados de desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

acostados aos autos permitem inferir, sem grande dificuldade, que a empresa é reconhecidamente capaz de satisfazer a contratação que se busca realizar.

Nesta circunstância é que se situa a empresa SFA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.928.449/0001-82, pois preenche os requisitos preconizados na legislação atual, uma vez que o serviço a ser prestado pela referida empresa, no âmbito da assessoria técnica de natureza contábil, é de natureza singular. Ademais, a sua notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados anteriormente e experiência demonstrada nos autos do presente processo.

Como dito, trata-se de um serviço de natureza técnica, onde a competição seria inviável devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços e tendo em vista o permissivo legal. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da experiência anterior, como atestados de capacidades técnicas, contratos anteriores condizentes com o objeto da contratação, conforme preconiza o artigo 74, inc. III, c, e §3º do mesmo artigo, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há viabilidade para competição no presente pleito.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações acostadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi demonstrado, através de informação contida na Autorização do presente procedimento, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como atestado de disponibilidade financeira.

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda desta contratação são provenientes de recursos próprios e encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE para o presente exercício financeiro, classificado na Dotação Orçamentária de nº 01.01.01.031.0101.2.001 - Manutenção do legislativo municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise dos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos órgãos e municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, somado à comprovada experiência anterior da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa SFA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.928.449/0001-82, apresentado proposta de preços para execução do objeto a ser contratado compatível com os preços de mercado e, ainda, levando-se em conta estar abaixo da média dos valores cobrados pela mencionada empresa junto a outros órgãos públicos para execução do mesmo objeto, conforme documentos acostados aos autos do processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Junto à solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de pagamentos extraídos do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que comprovam os valores cobrados pela empresa SFA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA estão abaixo do que ela mesmo cobra/cobrou em outros órgãos públicos e também abaixo da média dos preços praticados no mercado, conforme consta dos autos deste procedimento, bem como a empresa encaminhou, junto com sua documentação para habilitação no presente processo, cópias de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros órgãos/municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Isto posto, o preço cobrado pela empresa SFA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA mostra-se viável e possui vantajosidade financeira, sendo que fica comprovada a regularidade dos preços contratados neste procedimento. Assim, o valor global a ser pago importa na quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação para o caso específico desta contratação, nos termos do artigo 74, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

omissis

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação.

Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

Monsenhor Tabosa- CE, 13 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Antônio Carlos Marcondes de Oliveira".

Antônio Carlos Marcondes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa